



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Relatório da Correição Geral Ordinária*

---

***Corregedoria Geral da Justiça***  
***Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista***  
***Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane***





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

***Unidade Judiciária:***

***1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco***

---

*Magistrado Titular da Unidade Judiciária: Robson Ribeiro Aleixo*

*Período de Correição Eletrônica: 12 a 16 de Agosto de 2024*

*Data da Visita Técnica: 27 de Agosto de 2024*



**DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:**

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024, perante à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 12 a 16 de Agosto de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco.



**DA METODOLOGIA UTILIZADA:**

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário ([cnj.jus.br](http://cnj.jus.br)), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*
- e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- h. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando Designação e Realização de Audiências;*
- i. Processos com Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- j. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

**DOS PROCESSOS PARALISADOS:**

Nesse íterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*b. **Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, dessume-se a inexistência de processos pendentes de apreciação, até a data de extração dos dados;*

*c. **Filas de Trabalho da Secretaria:** De outra banda, no tocante às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a incidência de 11 (onze) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, o que representa um **Aumento** em 120,00%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*d. **Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:** Constata-se 160 (cento e sessenta)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*processos paralisados há mais de 60 dias no bloco em andamento sem movimentação; ↑ Aumento em 451,72%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*e. Processos Suspensos: Em análise por amostragem, infere-se que o Mandado expedido nos autos nº 00009224020008010001 se encontra vencido.*

*Recomenda-se o monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar a incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.*

***Filas de Trabalho “Ag. Pauta de Julgamento”, “Ag. Realização de Audiência” e “Julgamento designado”:***

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se análise, por amostragem, nas filas mencionadas, ocasião em que se constatou o que segue:

- *Infere-se que os feitos se encontram na Fila de Trabalho há mais de 60 dias;*
- *Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário para fins de realização das Audiências/Sessões, conforme orientação do CNJ;*
- *Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência/Sessão;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- *Processo que já decorreu a data de realização da Audiência/Sessão. No entanto, permanece na fila de aguardando realização;*
- *Ausência de Termo ou documento que justifique a realização ou não da Audiência/Sessão, nos autos nº 00125150720168010001.*

Neste diapasão, em consonância ao Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se o que segue:

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça;*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências/Sessões, reitere-se acerca da necessidade de observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliação que seguem:

- *Processos de competência do Júri:*
  - a) *tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:*

*a.1) até 1.500 dias (20 pontos);*

*a.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).*

- *Processos de feminicídio:*

*b) Até 300 dias (20 pontos);*

*b.1) de 301 a 600 dias (10 pontos).*

Outrossim, no tocante à Expedição de Mandados para realização de Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática de expedição de mandados em data próxima às Audiências:

*(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.*

*O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.*

*Analisadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.*

*Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.*

*Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.*

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências/Sessões e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

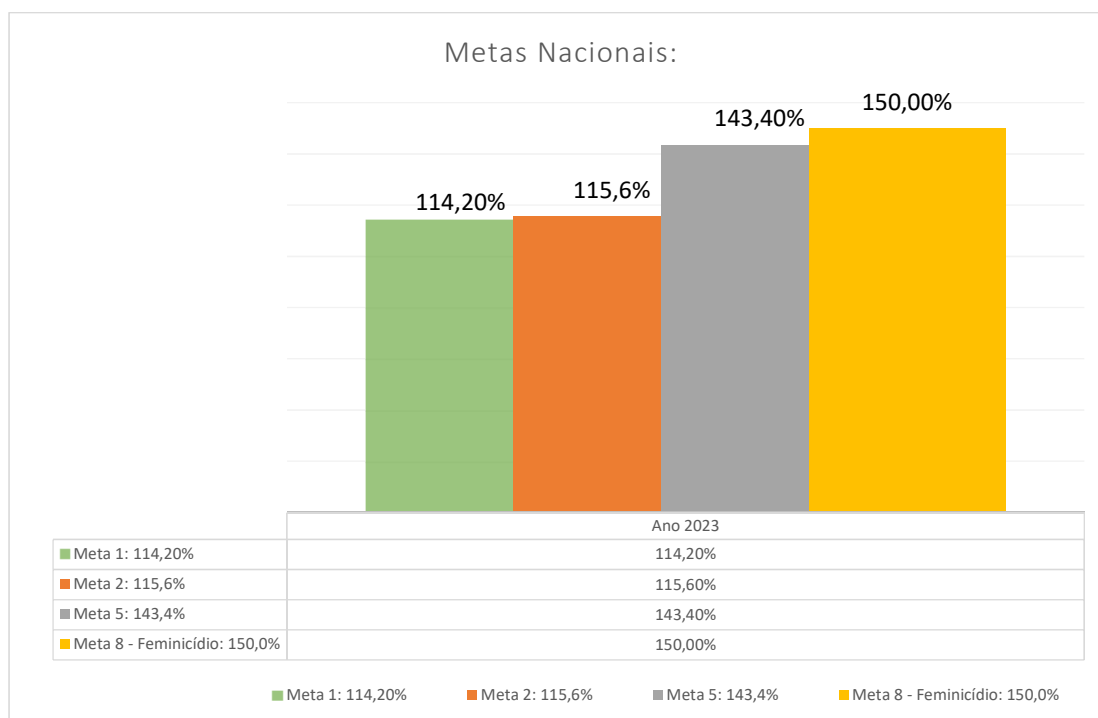


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**METAS NACIONAIS:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 5 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:

• **Ano de 2023:**



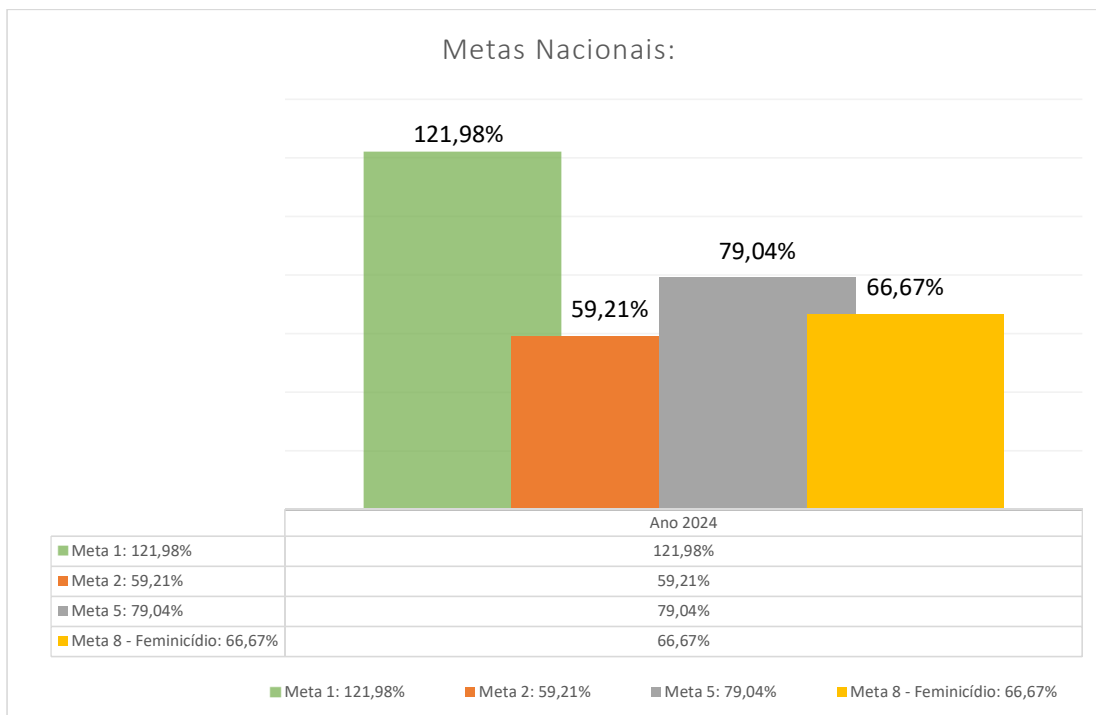
\* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>

a) Consoante se denota, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 5 e 8 (Femicídio), razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● **Ano de 2024:**



\* <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>

a) Conforme se infere, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando índices acima de 100% na Meta 1, do Conselho Nacional de Justiça.

b) Noutro ponto, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando índices abaixo de 100% nas Metas 2, 5 e 8.

c) Concernente à Meta 2, o painel apresenta 10 (dez) processos pendentes, ressaltando que a lista de processos para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Neste contexto, acerca da Meta 2, imperioso acrescentar no que tange a recente alteração de parâmetros para cumprimento, uma vez que a partir do corrente exercício fora incluído o item que segue: *“100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”*.

d) No tocante à Meta 5, o painel apresenta o quantitativo de 262 (duzentos e sessenta e dois) processos pendentes para fins de cumprimento.

Por outro lado, aponta Taxa de Congestionamento Líquida em 58,65%, razão pela qual, recomenda-se a respectiva redução para fins de alcançar a Cláusula de Barreira imposta pela Conselho Nacional de Justiça, qual seja: 56%.

e) Outrossim, na Meta 08 – Femicídio, vem apresentando 01 (um) processo pendente.

Ressalte-se no tocante à alteração de percentual para fins de cumprimento da Meta 8, a qual, para fins de cumprimento no ano de 2024, apresenta os índices que seguem: *“75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022”*.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

### ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda – IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico <https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:

*g) Índice de 120,88% no período de Janeiro a Agosto de 2024.*

Frente às constatações, recomenda-se que permaneça empreendendo esforços para fins de obtenção de percentual favorável no Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.

### DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, durante o período de Correição Eletrônica, por meio de acesso ao endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário ([cnj.jus.br](http://cnj.jus.br)), dessume-se o seguinte quantitativo de processos no painel de inconsistências:

- *58,8% com algum tipo de erro - 23 inconsistências de partes - Polo Ativo, 34 inconsistências de partes - Polo Passivo e 20 inconsistências em assuntos.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.

**Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:**

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 14 de Agosto de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

<b>Procedimento:</b>	<b>Resposta:</b>
Autos SEI nº 0000512-42.2024.8.01.0000 - Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação:	Data da Fiscalização: 22/07/2024;  <b>Consta resposta da Unidade.</b>
Autos SEI nº 0000633-70.2024.8.01.0000 - Fiscalização acerca do correto uso das Tabelas Processuais Unificadas, notadamente no tocante aos processos constando "Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado":	Data da Fiscalização: 15/07/2024;  <b>Consta resposta da Unidade.</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Deste modo, dos 02 (dois) procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade em todos eles, razão pela qual, recomenda-se que se permaneça a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

**Correição Geral Ordinária do ano de 2023:**

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0004841-34.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

**BNMP:**

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido no endereço eletrônico [Entrar em PDPJ - Plataforma Digital do Poder Judiciário \(pje.jus.br\)](http://pje.jus.br), em 14 de Agosto de 2024, depreende-se a inexistência de peças pendentes de assinatura no âmbito do BNMP.

Neste contexto, recomenda-se que permaneça o monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

### Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta aos autos SEI nº 0008490-07.2023.8.01.0000, dessume-se que foram constatadas inconsistências no âmbito da Unidade, ocasião em que o CNJ assim assentou:

- (i) processos paralisados há mais de 100 dias;*
- (ii) não cumprimento da Meta 1 do CNJ;*
- (iii) processo aguardando o cumprimento de carta precatória há mais de 3 meses, a exemplo dos autos nº 0002570- 89.1999.8.01.0001;*
- (iv) processo aguardando o cumprimento de mandado há mais de 45 dias (autos nº 0005320-97.2018.8.01.0001);*
- (v) controle deficitário do prazo de prescrição, realizado em desconformidade com a Resolução CNJ n. 112/2010;*
- (vi) controle deficitário do prazo de prisão preventiva;*
- (vii) aumento de 19% no acervo processual e de 44% na quantidade de processos conclusos.*

Desta feita, para fins de análise no que tange às providências adotadas, infere-se Despacho GACOG nº 35689/2023 no qual fora determinando o respectivo arquivamento, posto que saneadas as pendências identificadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Ferramenta de Gestão elaborada pela GEAUX:**

Outrossim, apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Gerência de Serviços Auxiliares e DITEC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**  
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=cursel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante à GEAUX.
- **Monitoramento de processos conclusos:**  
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>.
- **Painéis Estatísticos:** [Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça \(tjac.jus.br\)](#).

Ressalte-se que a ferramenta possui por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**RECOMENDAÇÕES:**

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

*a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*

*b) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;*

*c) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;*

*d) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;*

*e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;*

*f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

g) *Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

h) *Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;*

i) *Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010;*

j) *Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;*

k) *Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;*

l) *Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;*

m) *Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;*

n) *Observância no que tange ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*o) Observância no tocante ao correto uso das Tabelas Processuais Unificadas - TPU's, de maneira a obstar eventuais inconsistências no âmbito do DATAJUD;*

*p) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;*

*q) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.*

Acrescente-se por fim, que está Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


***Desembargador Samoel Evangelista***  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RIO BRANCO**

*Juiz de Direito Titular: Robson Ribeiro Aleixo*

 <p><b>CORREGEDORIA GERAL</b> ACRE <b>DA JUSTIÇA</b></p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	--

<b>Portaria:</b>	<b>01/2024</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	12/08 a 16/08/2024
<b>Autos SEI:</b>	<b>0006738-63.2024.8.01.0000</b>

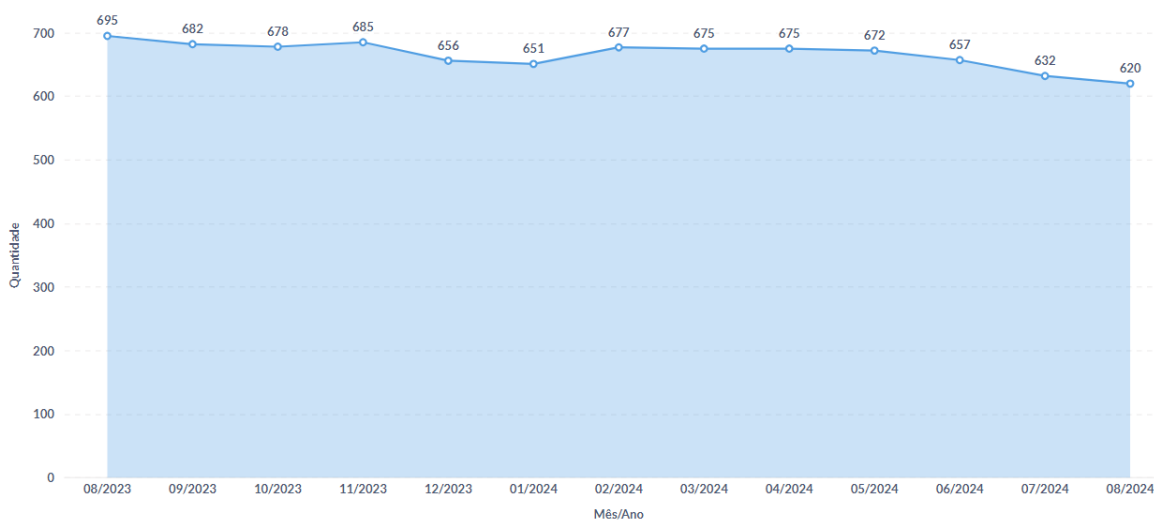
**Análise - Estatísticas Gerais:**

Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*



<b>Redução quantitativa de Processos em relação ao período analisado:</b>	<b>no de</b>	↓ 10,79% - 75 Processos a menos.
---	--------------	----------------------------------

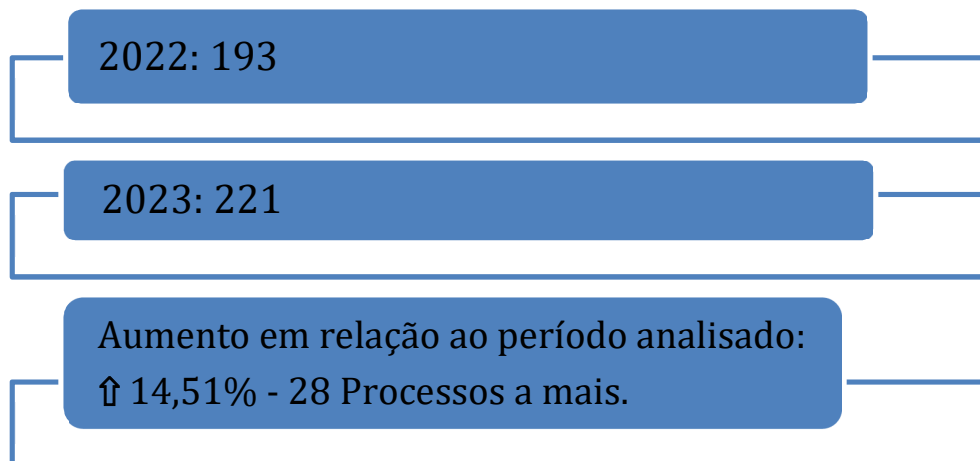


Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Agosto de 2024, apresentou **75 (setenta e cinco) Processos a menos que o mesmo período de 2023, o que corresponde a redução de 10,79%.**

- **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade:** 0002570-89.1999.8.01.0001 - Situação: Em andamento.

- *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



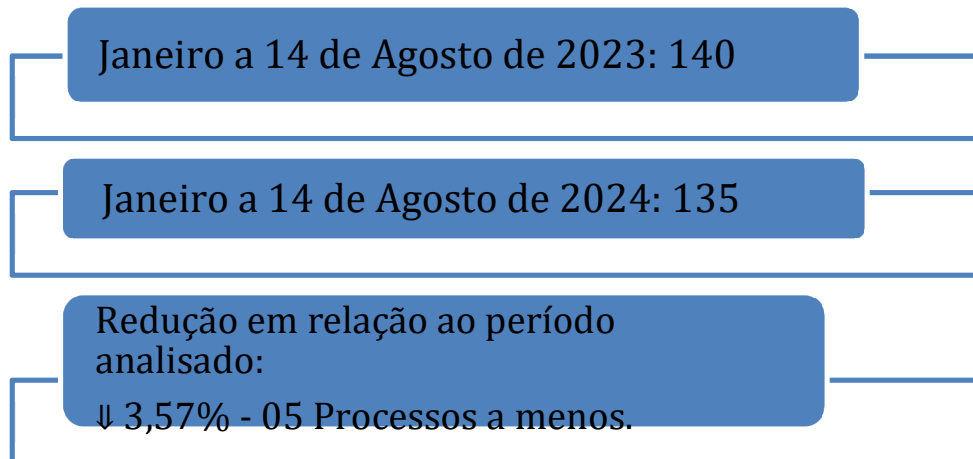
- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 14,51% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

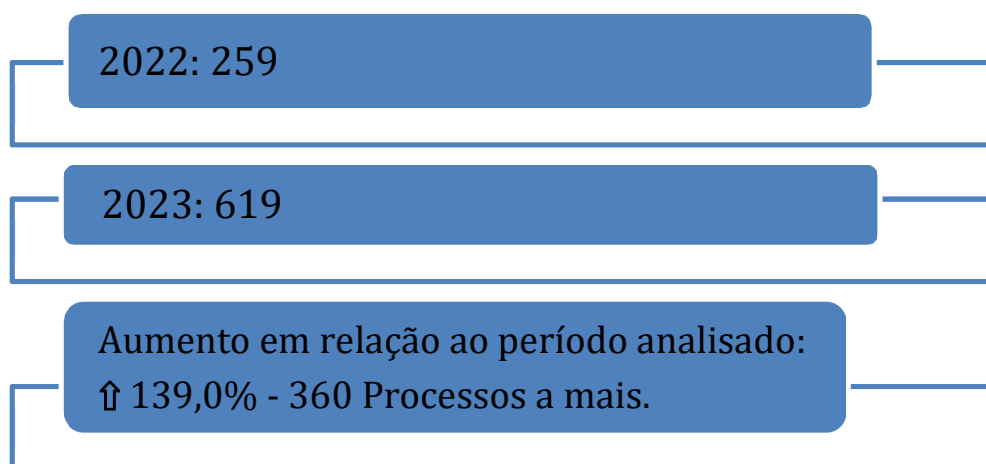
- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 3,57% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

- *Processos Arquivados:*

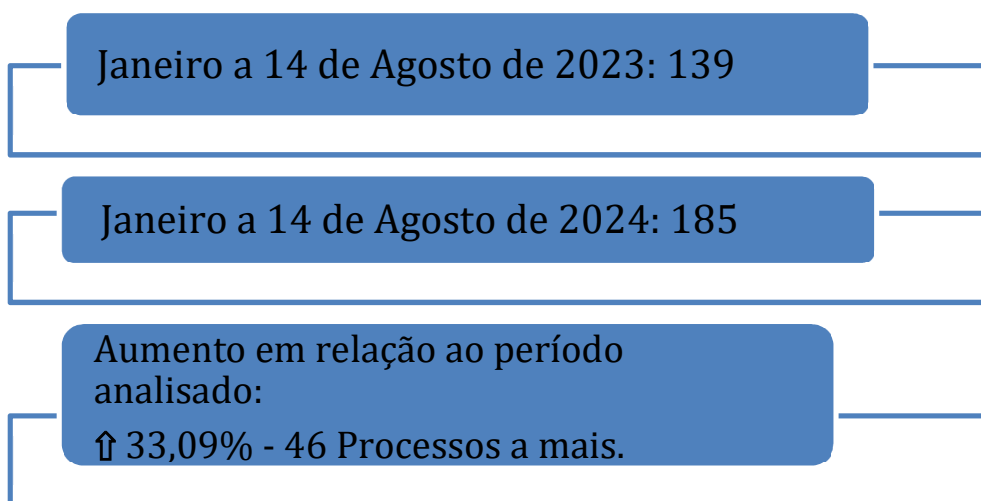
- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*





• **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 139,0% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.

• *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



• **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 33,09% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Tempo médio de Sentença:*

2022: 1.271

2023: 1.365

↑ Aumento em relação ao período analisado: 94 dias a mais.

• **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 94 dias no tempo médio de Sentença, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação.

• *Tempo médio de Arquivamento:*

2022: 137

2023: 165

↑ Aumento em relação ao período analisado: 28 dias a mais.



● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 28 dias no tempo médio de arquivamento.

● **Recomendação:** Recomenda-se que permaneça reduzindo o tempo de tramitação, e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquidos:

● *Processos de competência do Júri:*

**b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:**

**b.1) até 1.500 dias (20 pontos);**

**b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).**

● *Processos de feminicídio:*

**b) Até 300 dias (20 pontos);**

**b.1) de 301 a 600 dias (10 pontos).**

● *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

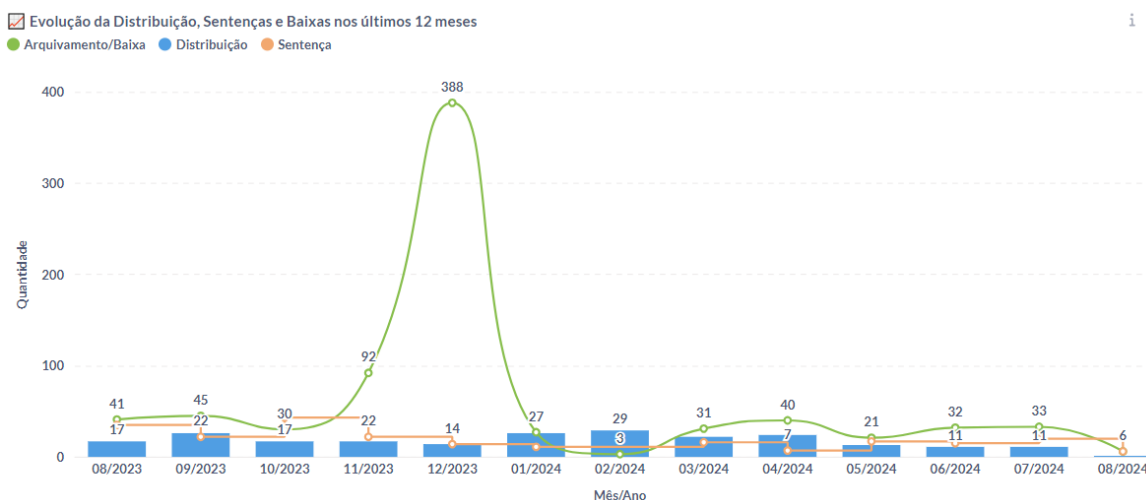
Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

**Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:**





**Constatações:** Depreende-se que no mês de Dezembro de 2023, a Unidade apresentou aumento expressivo nos arquivamentos em relação aos demais meses do ano de 2023. Por outro lado, no ano de 2024, mantém-se linear no quantitativo de arquivamentos e sentenças.

- ***DAS PARALISAÇÕES:***

- ***LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES  
PENDENTES DE EXAME:***

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 14 de Agosto de 2024, infere-se que não constam Medidas Cautelares e/ou identificados com tarja "*Pedido Liminar*", pendentes de apreciação.

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo Interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Tribunal do Júri - Processos:**

**a) Ag. Decurso de Prazo:**

Processo	Classe
00002170220248010001	Inquérito Policial

**b) Ag. Designação de Audiência:**

Processo	Classe
00019590420208010001	Ação Penal de Competência do Júri

**c) Ag. Devolução de Mandado:**

Processo	Classe
00086024620188010001	Ação Penal de Competência do Júri
00040645620178010001	Ação Penal de Competência do Júri
00073835620228010001	Ação Penal de Competência do Júri

**d) Ag. Pauta de Julgamento:**

Processo	Classe
00005591820218010001	Ação Penal de Competência do Júri
00072536620228010001	Ação Penal de Competência do Júri

**e) Ag. Resposta de Ofício:**

Processo	Classe
00018136020208010001	Inquérito Policial
00063457720208010001	Inquérito Policial
00050587420238010001	Inquérito Policial

**f) Portal - Vista eletrônica:**

Processo	Classe
00136208220178010001	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Fila “Ag. Recebimento do Inquérito (Prazo)”:**

**1.1. Tribunal do Júri – Processos:**

Por meio de Relatório extraído do Metabase, no dia 14 de agosto de 2024, dessume-se o total de 12 (doze) inquéritos policiais na fila “Ag. Recebimento de Inquérito (Prazo)” há mais de 60 (sessenta) dias, bem como 151 (cento e cinquenta e um) há mais de 100 (cem) dias.

Processo	Classe
00128851520188010001	Inquérito Policial
00095289020198010001	Inquérito Policial
00018976120208010001	Inquérito Policial
00019998320208010001	Inquérito Policial
00067172620208010001	Inquérito Policial
00004007520218010001	Inquérito Policial
00059395120238010001	Inquérito Policial
00067163620238010001	Inquérito Policial
00075738220238010001	Inquérito Policial
00028646720248010001	Inquérito Policial
00028759620248010001	Inquérito Policial
00031313920248010001	Inquérito Policial
00054225620178010001	Inquérito Policial
00026092220188010001	Inquérito Policial
00068183420188010001	Inquérito Policial
00074566720188010001	Inquérito Policial
00074401620188010001	Inquérito Policial
00074470820188010001	Inquérito Policial
00075874220188010001	Inquérito Policial
00075857220188010001	Inquérito Policial
00075813520188010001	Inquérito Policial
00078767220188010001	Inquérito Policial
00078931120188010001	Inquérito Policial
00078922620188010001	Inquérito Policial
00078758720188010001	Inquérito Policial
00078723520188010001	Inquérito Policial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00080265320188010001	Inquérito Policial
00080256820188010001	Inquérito Policial
00080187620188010001	Inquérito Policial
00080126920188010001	Inquérito Policial
00081771920188010001	Inquérito Policial
00081677220188010001	Inquérito Policial
00081702720188010001	Inquérito Policial
00086102320188010001	Inquérito Policial
00085999120188010001	Inquérito Policial
00085825520188010001	Inquérito Policial
00086587920188010001	Inquérito Policial
00086682620188010001	Inquérito Policial
00087254420188010001	Inquérito Policial
00087202220188010001	Inquérito Policial
00087497220188010001	Inquérito Policial
00087505720188010001	Inquérito Policial
00094278720188010001	Inquérito Policial
00094287220188010001	Inquérito Policial
00094295720188010001	Inquérito Policial
00094304220188010001	Inquérito Policial
00094408620188010001	Inquérito Policial
00098946620188010001	Inquérito Policial
00098894420188010001	Inquérito Policial
00098885920188010001	Inquérito Policial
00135580820188010001	Inquérito Policial
00137330220188010001	Inquérito Policial
00137841320188010001	Inquérito Policial
00139045620188010001	Inquérito Policial
00142588120188010001	Inquérito Policial
00142579620188010001	Inquérito Policial
00142630620188010001	Inquérito Policial
00142596620188010001	Inquérito Policial
00009547820198010001	Inquérito Policial
00009780920198010001	Inquérito Policial
00009824620198010001	Inquérito Policial
00009902320198010001	Inquérito Policial
00017852920198010001	Inquérito Policial
00020390220198010001	Inquérito Policial
00020373220198010001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00023907220198010001	Inquérito Policial
00060897120198010001	Inquérito Policial
00078460320198010001	Inquérito Policial
00080002120198010001	Inquérito Policial
00079976620198010001	Inquérito Policial
00089303920198010001	Inquérito Policial
00119503820198010001	Inquérito Policial
00122344620198010001	Inquérito Policial
00130970220198010001	Inquérito Policial
00003334720208010001	Inquérito Policial
00003291020208010001	Inquérito Policial
00004451620208010001	Inquérito Policial
00018100820208010001	Inquérito Policial
00018161520208010001	Inquérito Policial
00018724820208010001	Inquérito Policial
00018707820208010001	Inquérito Policial
00018672620208010001	Inquérito Policial
00018647120208010001	Inquérito Policial
00018611920208010001	Inquérito Policial
00018577920208010001	Inquérito Policial
00018542720208010001	Inquérito Policial
00018490520208010001	Inquérito Policial
00018959120208010001	Inquérito Policial
00019045320208010001	Inquérito Policial
00019001620208010001	Inquérito Policial
00019218920208010001	Inquérito Policial
00019738520208010001	Inquérito Policial
00020119720208010001	Inquérito Policial
00020059020208010001	Inquérito Policial
00020015320208010001	Inquérito Policial
00023505620208010001	Inquérito Policial
00024423420208010001	Inquérito Policial
00025142120208010001	Inquérito Policial
00040506720208010001	Inquérito Policial
00041762020208010001	Inquérito Policial
00044091720208010001	Inquérito Policial
00044256820208010001	Inquérito Policial
00044265320208010001	Inquérito Policial
00044403720208010001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00044793420208010001	Inquérito Policial
00044828620208010001	Inquérito Policial
00045105420208010001	Inquérito Policial
00045183120208010001	Inquérito Policial
00045321520208010001	Inquérito Policial
00045365220208010001	Inquérito Policial
00048725620208010001	Inquérito Policial
00048941720208010001	Inquérito Policial
00049029120208010001	Inquérito Policial
00049331420208010001	Inquérito Policial
00049366620208010001	Inquérito Policial
00049400620208010001	Inquérito Policial
00049444320208010001	Inquérito Policial
00049496520208010001	Inquérito Policial
00049565720208010001	Inquérito Policial
00049739320208010001	Inquérito Policial
00049781820208010001	Inquérito Policial
00050821020208010001	Inquérito Policial
00052103020208010001	Inquérito Policial
00052146720208010001	Inquérito Policial
00060001420208010001	Inquérito Policial
00060227220208010001	Inquérito Policial
00063457720208010001	Inquérito Policial
00003695520218010001	Inquérito Policial
00003712520218010001	Inquérito Policial
00009238720218010001	Inquérito Policial
00009446320218010001	Inquérito Policial
00017509820218010001	Inquérito Policial
00024446720218010001	Inquérito Policial
00027668720218010001	Inquérito Policial
00047241120218010001	Inquérito Policial
00056802720218010001	Inquérito Policial
00040994020228010001	Inquérito Policial
00049663320228010001	Inquérito Policial
00070094020228010001	Inquérito Policial
00072354520228010001	Inquérito Policial
00078469520228010001	Inquérito Policial
00002659220238010001	Inquérito Policial
00024085420238010001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

00032434220238010001	Inquérito Policial
00033741720238010001	Inquérito Policial
00038549220238010001	Inquérito Policial
00048214020238010001	Inquérito Policial
00050587420238010001	Inquérito Policial
07152693120238010001	Inquérito Policial
00073061320238010001	Inquérito Policial
00073304120238010001	Inquérito Policial
00001685820248010001	Inquérito Policial
00002517420248010001	Inquérito Policial
00002534420248010001	Inquérito Policial
00017335720248010001	Inquérito Policial
00018626220248010001	Inquérito Policial
00019457820248010001	Inquérito Policial
00019483320248010001	Inquérito Policial
00019925220248010001	Inquérito Policial
00020972920248010001	Inquérito Policial
00020999620248010001	Inquérito Policial
00023848920248010001	Inquérito Policial
00024480220248010001	Inquérito Policial

● **Recomendação:** *Recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que constam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.*

*Noutro giro, por meio de consulta ao SAJ/PG5, no dia 14 de agosto de 2024, depreende-se feitos em que decorreu o prazo estabelecido:*

Processo	Classe	Vencimento
0006818-34.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	19/02/2024
0000978-09.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	19/02/2024
0000982-46.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	19/02/2024
0000990-23.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	26/02/2024
0008000-21.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	26/02/2024
0007581-35.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	26/02/2024
0001785-29.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	26/02/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

0013904-56.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	26/02/2024
0002390-72.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	26/02/2024
0014259-66.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	04/03/2024
0014257-96.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	04/03/2024
0014258-81.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	04/03/2024
0002037-32.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	04/03/2024
0009894-66.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	09/04/2024
0000923-87.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	09/04/2024
0004099-40.2022.8.01.0001	Inquérito Policial	09/04/2024
0000944-63.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	09/04/2024
0004050-67.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	09/04/2024
0014263-06.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	09/04/2024
0007997-66.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	09/04/2024
0002039-02.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	09/04/2024
0003374-17.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	23/04/2024
0000251-74.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	23/04/2024
0000253-44.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	25/03/2024
0004479-34.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	24/06/2024
0004409-17.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	24/06/2024
0002001-53.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	24/06/2024
0002766-87.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0004724-11.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0007235-45.2022.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0007447-08.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0007585-72.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0007587-42.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0001750-98.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0000265-92.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0007009-40.2022.8.01.0001	Inquérito Policial	02/07/2024
0007846-95.2022.8.01.0001	Inquérito Policial	02/07/2024
0009427-87.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0008177-19.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0008018-76.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0008170-27.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0007892-26.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0008930-39.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0007876-72.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0007872-35.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0013733-02.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

0008167-72.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0007875-87.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0008025-68.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0009888-59.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0007846-03.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0013784-13.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0013558-08.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0009430-42.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0009440-86.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0008582-55.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0009428-72.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0008668-26.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0008750-57.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0008720-22.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0007893-11.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0013097-02.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0008725-44.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0008599-91.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0006089-71.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0009429-57.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0009889-44.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0008610-23.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	01/07/2024
0000371-25.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0004973-93.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0008658-79.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	07/05/2024
0001733-57.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0005680-27.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0004966-33.2022.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0003243-42.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0004518-31.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0004426-53.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0002514-21.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0004425-68.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0004176-20.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0001864-71.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0005210-30.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0005214-67.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0004978-18.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0000369-55.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

0001945-78.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0007440-16.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0007456-67.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0008012-69.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0000954-78.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0000329-10.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/05/2024
0000333-47.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	15/05/2024
0002097-29.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0001992-52.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0001948-33.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0001862-62.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0008026-53.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0001973-85.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0006345-77.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0007330-41.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0002099-96.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0012234-46.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	22/04/2024
0004949-65.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/04/2024
0001857-79.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/04/2024
0001867-26.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	23/04/2024
0002350-56.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0004440-37.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	26/04/2024
0002442-34.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	26/04/2024
0011950-38.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	26/04/2024
0715269-31.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0004940-06.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0004532-15.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001921-89.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001895-91.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001849-05.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0002011-97.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001810-08.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001872-48.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001870-78.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0004936-66.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0004956-57.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0005422-56.2017.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0005082-10.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001904-53.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

0001854-27.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001816-15.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001900-16.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0004872-56.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0002609-22.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0004821-40.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0000445-16.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0004944-43.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0004933-14.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0002408-54.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0006000-14.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0002444-67.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001861-19.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0006022-72.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0004894-17.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0002384-89.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	05/08/2024
0000168-58.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	05/08/2024
0007306-13.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	05/08/2024
0003854-92.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	05/08/2024
0002448-02.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	05/08/2024
0008749-72.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	05/08/2024
0002005-90.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	31/07/2024
0004536-52.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	31/07/2024
0004902-91.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	31/07/2024
0004482-86.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	31/07/2024
0004510-54.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	31/07/2024
0005058-74.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	05/08/2024
0006716-36.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	15/02/2024
0003295-04.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	24/07/2024
0002009-30.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	05/08/2024

● **Recomendações:** Considerando a incidência de feitos em que já decorreu o prazo estabelecido, recomenda-se gerenciamento das filas “Decurso de Prazo”, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Fila “Ag. Decurso de Prazo” (processos com prazos vencidos):**

**1.1. Tribunal do Júri – Processos:**

*No mesmo contexto, por meio do Sistema de Automação da Justiça – SAJ/PG5, no dia 14 de agosto de 2024, afora as filas de Inquérito com prazos vencidos, procedeu-se análise à fila “Ag. Decurso de Prazo”, ocasião em que depreende-se os feitos abaixo delineados:*

Processo	Classe	Vencimento
0000217-02.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	11/07/2024
0004716-97.2022.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	28/06/2024
0005537-67.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0005762-87.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0008605-98.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0013721-85.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0003045-73.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0009437-34.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0008723-74.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0008653-57.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0004095-03.2022.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0006149-78.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0001845-65.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0003354-26.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0000947-86.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0004523-53.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	29/07/2024
0004619-34.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	15/07/2024
0002191-16.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004577-19.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004486-26.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004436-97.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004528-75.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004456-88.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004148-52.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004564-20.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004556-43.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

0004538-22.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0002014-52.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004299-18.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004561-65.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0008213-27.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004477-64.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004471-57.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0006019-20.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004887-25.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004447-29.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004423-98.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004417-91.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004494-03.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0012236-16.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0004961-79.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0002511-66.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	10/07/2024
0007889-71.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	24/07/2024
0000233-92.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	19/07/2024
0002189-46.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001147-20.2024.8.01.0001	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	08/08/2024
0001598-79.2023.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	01/08/2024
0012099-05.2017.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	12/08/2024
0000925-57.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	29/07/2024
0005472-09.2022.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	29/07/2024
0003928-15.2024.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	08/07/2024
0008937-31.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	05/08/2024
0003581-16.2023.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	12/08/2024
0004070-19.2024.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	09/08/2024
0000267-62.2023.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	12/08/2024
0012229-24.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	12/07/2024

● **Recomendações:** Deste modo, reitera-se recomendação concernente ao gerenciamento das filas “Decurso de Prazo”, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Filas “Ag. Designação de Audiência” e “Ag. Pauta de Julgamento”  
(Amostragem):**

**1.1. Tribunal do Júri - Processos:**

**a) Ag. Designação de Audiência:**

Durante o período da Correição, realizou-se análise por amostragem, não se verificando inconsistências.

**b) Ag. Pauta de Julgamento:**

Processo	Classe	Observação
00005591820218010001	Ação Penal de Competência do Júri	Processo se encontra na Fila de Trabalho “Ag. Pauta de Julgamento” desde 05/06/2024.  Ademais, observou-se Despacho de fls. 264 - (...) “Agende-se a Sessão de Tribunal do Júri, observando a ordem de antiguidade e prioridades da pauta de audiências deste Juízo.”
00072536620228010001	Ação Penal de Competência do Júri	Processo se encontra na Fila de Trabalho “Ag. Pauta de Julgamento” desde 13/11/2023.

• **Constatação:** Infere-se que os feitos se encontram na Fila de Trabalho há mais de 60 dias.

**Filas “Ag. Realização de Audiência” e “Julgamento designado”  
(Amostragem):**

**1.1. Tribunal do Júri - Processos:**

**a) Ag. Realização de Audiência:**

Processo	Classe	Observação
00046973320188010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 01/10/2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

		Entretanto, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.
00002312520208010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 26/09/2024.  Entretanto, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.
00054147420208010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 26/09/2024.  Entretanto, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.
00055671020208010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 24/09/2024.  Entretanto, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.
00074750520208010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 05/09/2024.  Entretanto não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.
00044963620218010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 17/09/2024.  Entretanto, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

		necessárias para a realização da respectiva Audiência.
00054622820238010001	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 19/09/2024.</p> <p>Entretanto, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p>
00055385220238010001	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 19/09/2024.</p> <p>Entretanto, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p>
00059447320238010001	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 17/09/2024.</p> <p>Entretanto, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p>
00065621820238010001	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 13/08/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".</p>
00006953220228010081	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 24/09/2024.</p> <p>Entretanto, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**b) Julgamento designado:**

Processo	Classe	Observação
00125150720168010001	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho de fls. 1.212 - (...) "Processo com Sessão de Julgamento designada para o dia 13/08/2024, às 08h. Proceda-se com as intimações e requisições de estilo."</p> <p>Entretanto, consultando o Bloco Audiências não se observou referida Audiência, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da Sessão.</p> <p>Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da realização ou não da respectiva Sessão.</p>
00043125120198010001	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 07/10/2024.</p> <p>Entretanto, observou-se Despacho de fls. 347 - (...) "Processo com Sessão de Julgamento designada para o dia 02/09/2024, às 08h. Proceda-se com as intimações e requisições de estilo."</p> <p>Ademais, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Sessão.</p>
00005465320208010001	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho de fls. 297 - (...) "Processo com Sessão de Julgamento designada para o dia 19/09/2024, às 08h. Proceda-se com as intimações e requisições de estilo."</p> <p>Entretanto, consultando o Bloco Audiências não se observou referida Audiência, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da Sessão.</p>
00058520320208010001	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 25/09/2024.</p> <p>Entretanto, observou-se Despacho de fls. 570 - (...) "Processo com Sessão de Julgamento designada para o dia 11/09/2024, às 08h. Proceda-se com as intimações e requisições de estilo."</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

		Ademais, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Sessão.
00021371620218010001	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 23/09/2024.</p> <p>Entretanto, observou-se Despacho de fls. 204 - (...) <i>"Processo com Sessão de Julgamento designada para o dia 16/09/2024, às 08h. Proceda-se com as intimações e requisições de estilo."</i></p> <p>Ademais, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Sessão.</p>
00037125920218010001	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 16/09/2024.</p> <p>Entretanto, observou-se Despacho de fls. 272 - (...) <i>"Processo com Sessão de Julgamento designada para o dia 04/09/2024, às 08h. Proceda-se com as intimações e requisições de estilo."</i></p> <p>Ademais, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Sessão.</p>
00050454620218010001	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 18/09/2024.</p> <p>Entretanto, observou-se Despacho de fls. 881 - (...) <i>"Processo com Sessão de Julgamento designada para o dia 09/09/2024, às 08h. Proceda-se com as intimações e requisições de estilo."</i></p> <p>Ademais, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ, bem como não se observou as providências/comunicações</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

		necessárias para a realização da respectiva Sessão.
00081838420228010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Sessão designada para o dia 14/10/2024.  Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Sessão.
00045130420238010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 09/10/2024.  Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Sessão.

- **Constatação:** Dos feitos avaliados, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário para fins de realização da Audiência/Sessão, conforme orientação do CNJ;

- **Constatação:** Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência/Sessão;

- **Constatação:** Processo que já decorreu a data de realização da Audiência/Sessão. No entanto, permanece na fila de aguardando realização;

- **Constatação:** Ausência de Termo ou documento que justifique a realização ou não da Audiência/Sessão, nos autos nº 00125150720168010001.

**Filas "Suspenso (Art. 366)", "Suspensos" e "Suspensos - Ag. Cumprimento Mandado Prisão"(Amostragem):**

**1.1. Tribunal do Júri - Processos:**

**a) Suspenso (Art. 366):**

Durante o período da Correição, depreende-se 72 (setenta e dois) processos no Total da Fila, de modo que em análise por amostragem, infere-se que o Mandado expedido nos autos nº 00009224020008010001 se encontra vencido.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

**b) Suspensos:**

Processo	Classe	Observação
00008311220218010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 213/214 - (...) <i>"Desta forma com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, decreto a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional."</i> (...)

● **Recomendação:** *Observe-se no tocante ao uso da fila específica, uma vez que se identificou feito que se encontra na fila genérica de processo suspenso e que no entanto, contam com fila específica referente ao processo suspenso pelo Artigo 366 do Código de Processo Penal.*

**c) Suspensos - Ag. Cumprimento Mandado Prisão:**

Processo	Classe	Observação
00092554420018010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos - Ag.Cumprimento Mandado Prisão" com "Situação: Julgado"
00022832420028010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos - Ag.Cumprimento Mandado Prisão" com "Situação: Julgado"
00032149020038010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos - Ag.Cumprimento Mandado Prisão" com "Situação: Julgado"
00117031920038010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos - Ag.Cumprimento Mandado Prisão" com "Situação: Julgado"
00304325920048010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos - Ag.Cumprimento Mandado Prisão" com "Situação: Julgado"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00134210720108010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos - Ag.Cumprimento Mandado Prisão" com "Situação: Julgado"
00272920720108010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos - Ag.Cumprimento Mandado Prisão" com "Situação: Julgado"
00076596820148010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos - Ag.Cumprimento Mandado Prisão" com "Situação: Julgado"

- *Recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.*

**Fila "Ag. Providências do Cartório (URGENTE)":**

Por ocasião da análise dos Fluxos, identificou-se processos na fila "Ag. Providências do Cartório (URGENTE)", as quais apresentam os quantitativos que seguem:

- **Tribunal do Júri - Processos:** 26 (vinte e seis) processos.

Muito embora os feitos não se encontrem há mais de 60 (sessenta) dias, recomenda-se gerenciamento da fila mencionada. Ademais, acrescente-se a necessidade de observância ao célere cumprimento dos atos urgentes, de maneira a obstar eventuais paralisações.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

Durante o período de extração de dados, não constavam processos conclusos há mais de 100 dias.



### 3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Durante o período de extração de dados, não constavam mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 dias.

### 4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Durante o período de extração de dados, não constavam Petições pendentes de juntada.

- *Gerenciamento do Subfluxo "Aguardando Análise" (Juntada Automática):*

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo "Aguardando Análise" (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

### 5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante aos blocos de processos sem movimentação extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 14 de Agosto de 2024, demonstra a existência de 160 (cento e sessenta)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe
00050587420238010001	Inquérito Policial
00067163620238010001	Inquérito Policial
00032434220238010001	Inquérito Policial
00033741720238010001	Inquérito Policial
00078469520228010001	Inquérito Policial
00049663320228010001	Inquérito Policial
00040994020228010001	Inquérito Policial
00072354520228010001	Inquérito Policial
00070094020228010001	Inquérito Policial
00054225620178010001	Inquérito Policial
00028759620248010001	Inquérito Policial
00018626220248010001	Inquérito Policial
00019483320248010001	Inquérito Policial
00028646720248010001	Inquérito Policial
07152693120238010001	Inquérito Policial
00075738220238010001	Inquérito Policial
00019457820248010001	Inquérito Policial
00019925220248010001	Inquérito Policial
00050587420238010001	Inquérito Policial
00024480220248010001	Inquérito Policial
00002517420248010001	Inquérito Policial
00056802720218010001	Inquérito Policial
00009238720218010001	Inquérito Policial
00049781820208010001	Inquérito Policial
00049739320208010001	Inquérito Policial
00023848920248010001	Inquérito Policial
00017335720248010001	Inquérito Policial
00073304120238010001	Inquérito Policial
00073061320238010001	Inquérito Policial
00059395120238010001	Inquérito Policial
00038549220238010001	Inquérito Policial
00024085420238010001	Inquérito Policial
00002659220238010001	Inquérito Policial
00027668720218010001	Inquérito Policial
00047241120218010001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00009446320218010001	Inquérito Policial
00052146720208010001	Inquérito Policial
00003712520218010001	Inquérito Policial
00003695520218010001	Inquérito Policial
00003334720208010001	Inquérito Policial
00004451620208010001	Inquérito Policial
00040506720208010001	Inquérito Policial
00019218920208010001	Inquérito Policial
00079976620198010001	Inquérito Policial
00052103020208010001	Inquérito Policial
00041762020208010001	Inquérito Policial
00044256820208010001	Inquérito Policial
00044265320208010001	Inquérito Policial
00025142120208010001	Inquérito Policial
00009547820198010001	Inquérito Policial
00074566720188010001	Inquérito Policial
00074470820188010001	Inquérito Policial
00074401620188010001	Inquérito Policial
00068183420188010001	Inquérito Policial
00067172620208010001	Inquérito Policial
00020999620248010001	Inquérito Policial
00031313920248010001	Inquérito Policial
00095289020198010001	Inquérito Policial
00024446720218010001	Inquérito Policial
00017509820218010001	Inquérito Policial
00004007520218010001	Inquérito Policial
00049565720208010001	Inquérito Policial
00049496520208010001	Inquérito Policial
00049400620208010001	Inquérito Policial
00049366620208010001	Inquérito Policial
00019998320208010001	Inquérito Policial
00045321520208010001	Inquérito Policial
00018611920208010001	Inquérito Policial
00048725620208010001	Inquérito Policial
00019001620208010001	Inquérito Policial
00020119720208010001	Inquérito Policial
00018707820208010001	Inquérito Policial
00018724820208010001	Inquérito Policial
00018100820208010001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00045183120208010001	Inquérito Policial
00018577920208010001	Inquérito Policial
00018490520208010001	Inquérito Policial
00018959120208010001	Inquérito Policial
00019738520208010001	Inquérito Policial
00018647120208010001	Inquérito Policial
00018976120208010001	Inquérito Policial
00020390220198010001	Inquérito Policial
00086587920188010001	Inquérito Policial
00087497220188010001	Inquérito Policial
00080265320188010001	Inquérito Policial
00098946620188010001	Inquérito Policial
00142630620188010001	Inquérito Policial
00009780920198010001	Inquérito Policial
00080126920188010001	Inquérito Policial
00075857220188010001	Inquérito Policial
00075874220188010001	Inquérito Policial
00018672620208010001	Inquérito Policial
00086682620188010001	Inquérito Policial
00001685820248010001	Inquérito Policial
00048214020238010001	Inquérito Policial
00050821020208010001	Inquérito Policial
00048941720208010001	Inquérito Policial
00049029120208010001	Inquérito Policial
00049331420208010001	Inquérito Policial
00049444320208010001	Inquérito Policial
00060227220208010001	Inquérito Policial
00019045320208010001	Inquérito Policial
00018542720208010001	Inquérito Policial
00020059020208010001	Inquérito Policial
00018161520208010001	Inquérito Policial
00045365220208010001	Inquérito Policial
00045105420208010001	Inquérito Policial
00044828620208010001	Inquérito Policial
00060001420208010001	Inquérito Policial
00130970220198010001	Inquérito Policial
00089303920198010001	Inquérito Policial
00078460320198010001	Inquérito Policial
00080002120198010001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00009824620198010001	Inquérito Policial
00009902320198010001	Inquérito Policial
00060897120198010001	Inquérito Policial
00017852920198010001	Inquérito Policial
00023907220198010001	Inquérito Policial
00135580820188010001	Inquérito Policial
00137330220188010001	Inquérito Policial
00080187620188010001	Inquérito Policial
00080256820188010001	Inquérito Policial
00087505720188010001	Inquérito Policial
00081702720188010001	Inquérito Policial
00081771920188010001	Inquérito Policial
00081677220188010001	Inquérito Policial
00098885920188010001	Inquérito Policial
00085825520188010001	Inquérito Policial
00086102320188010001	Inquérito Policial
00085999120188010001	Inquérito Policial
00087202220188010001	Inquérito Policial
00087254420188010001	Inquérito Policial
00139045620188010001	Inquérito Policial
00137841320188010001	Inquérito Policial
00020373220198010001	Inquérito Policial
00142579620188010001	Inquérito Policial
00142588120188010001	Inquérito Policial
00142596620188010001	Inquérito Policial
00094408620188010001	Inquérito Policial
00094295720188010001	Inquérito Policial
00094304220188010001	Inquérito Policial
00094287220188010001	Inquérito Policial
00094278720188010001	Inquérito Policial
00078723520188010001	Inquérito Policial
00078758720188010001	Inquérito Policial
00075813520188010001	Inquérito Policial
00078767220188010001	Inquérito Policial
00078931120188010001	Inquérito Policial
00078922620188010001	Inquérito Policial
00026092220188010001	Inquérito Policial
00004779620178010010	Ação Penal de Competência do Júri
00076596820148010001	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00117031920038010001	Ação Penal de Competência do Júri
00032149020038010001	Ação Penal de Competência do Júri
00304325920048010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00272920720108010001	Ação Penal de Competência do Júri
00022832420028010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00092554420018010001	Ação Penal de Competência do Júri
00134210720108010001	Ação Penal de Competência do Júri
00084515120168010001	Ação Penal de Competência do Júri

*Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade -  
Comparativo em relação à Correição do ano anterior:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria:</i>	05;	11;	↑ <b>Aumento</b> em 120,00%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação:</i>	29;	160;	↑ <b>Aumento</b> em 451,72%, se comparado à Correição do ano anterior;





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	⇔ <b>Permanece</b> sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.
---------------------------------------	--	---	---

• **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária do ano de 2023, depreende-se **aumento** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria há mais de 60 (sessenta) dias, bem como nos Blocos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se o constante monitoramento das Filas de Trabalho e dos Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.

## **6. DAS AUDIÊNCIAS:**

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)*

*XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)*

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

<b>Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:</b>	<b>Quantidade de Audiências realizadas:</b>
<b>308 Audiências designadas, sendo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● 63 Sessão do Tribunal do Júri;</li><li>● 34 de Custódia;</li><li>● 56 de Instrução;</li><li>● 151 de Instrução e Julgamento;</li><li>● 01 de Interrogatório;</li><li>● 03 de Julgamento.</li></ul>	<b>264 Audiências realizadas</b>

**Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade apresentou 308 (trezentos e oito) Audiências designadas, sendo que 264 (duzentos e sessenta e quatro) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 85,71% nas Audiências pautadas para o período.



➤ *Demais Recomendações concernentes às Audiências*  
- *Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila "Ag. Realização de Audiências", de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>2022:</b> <i>163 Audiências;</i>	<b>2023:</b> <i>264 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 101 Audiências - 61,96%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<b>2023 - Janeiro a Agosto:</b> <i>135 Audiências;</i>	<b>2024 - Janeiro a Agosto:</b> <i>139 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 04 Audiências - 2,96%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

• **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022. No mesmo contexto, em 2024, apresenta **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

• **Recomendações:** Recomenda-se que permaneça o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

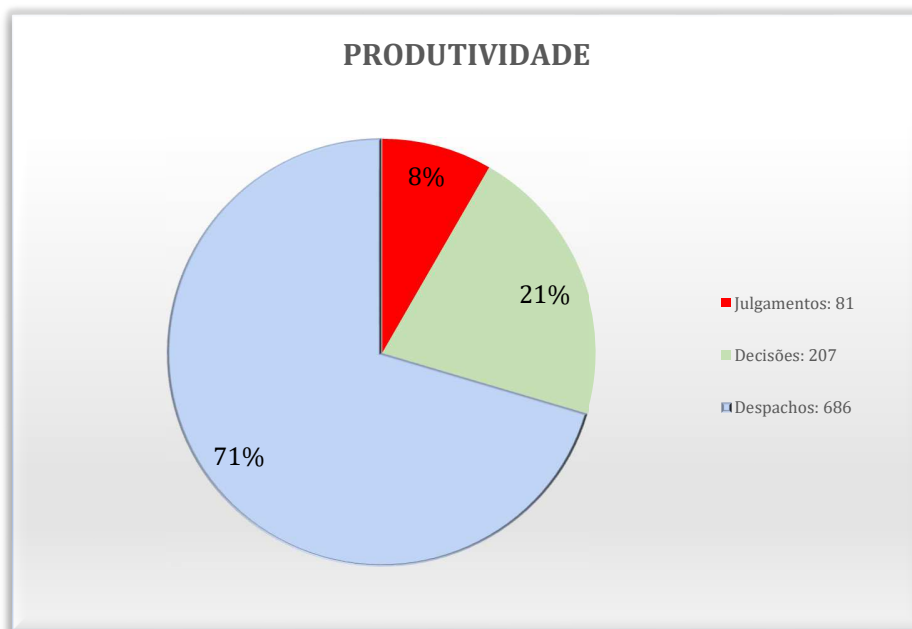
**PRODUTIVIDADE - Dados Gerais:**

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

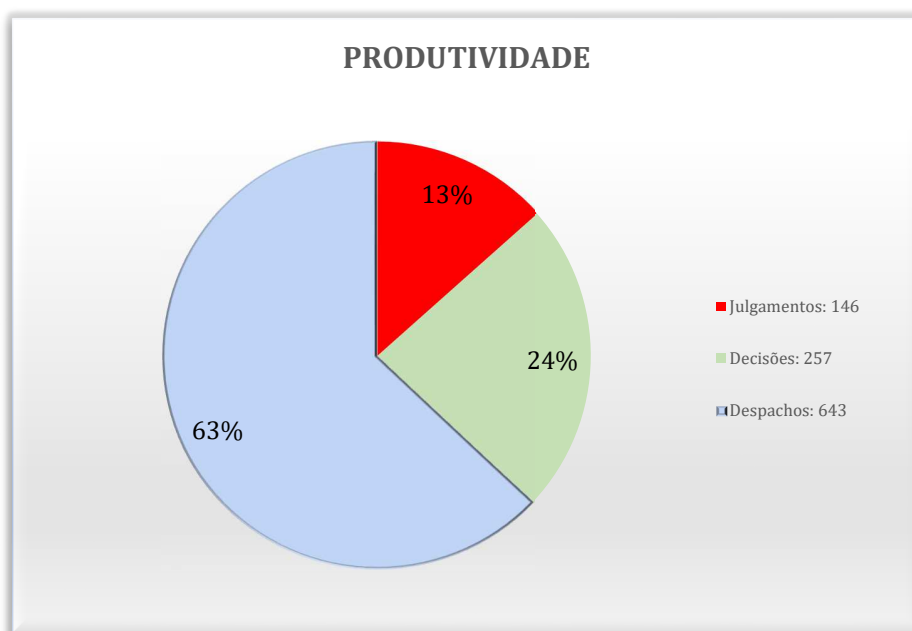


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*



• *Janeiro a Dezembro de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

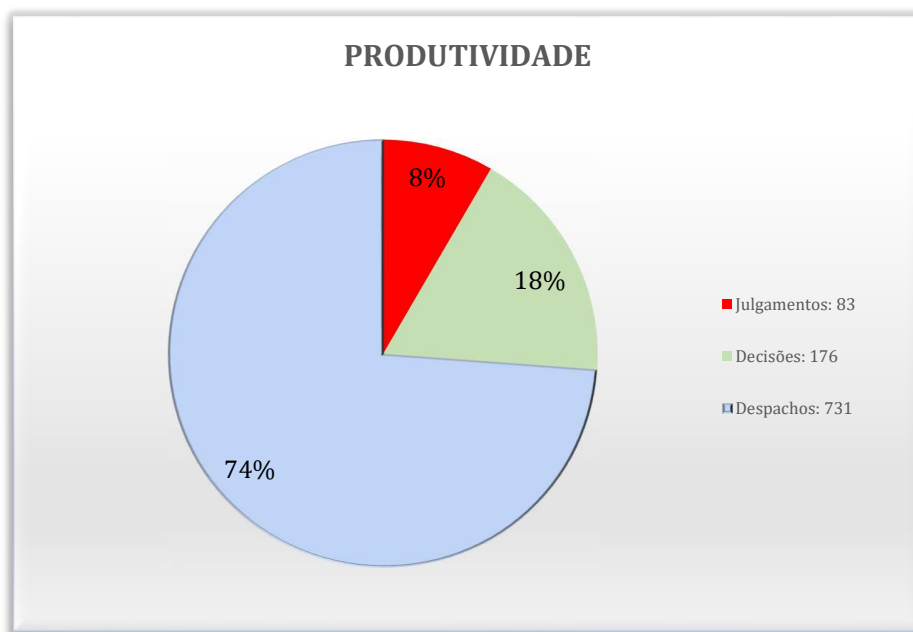
Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	81;	146;	↑ <b>Aumento</b> em 80,25%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	207;	257;	↑ <b>Aumento</b> em 24,15%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	686;	643;	↓ <b>Redução</b> em 6,27%, se comparado ao ano anterior.

**Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões, e redução no tocante aos Despachos.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Agosto de 2024:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Agosto:	2024 - Janeiro a Agosto:	Comparativo:
Sentenças:	74;	83;	↑ <b>Aumento</b> em 12,16%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	165;	176;	↑ <b>Aumento</b> em 6,67%, se comparado ao ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>Despachos:</b>	489;	731;	↑ <b>Aumento</b> em 49,49%, se comparado ao ano anterior;
-------------------	------	------	---

• **Constatações:** Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

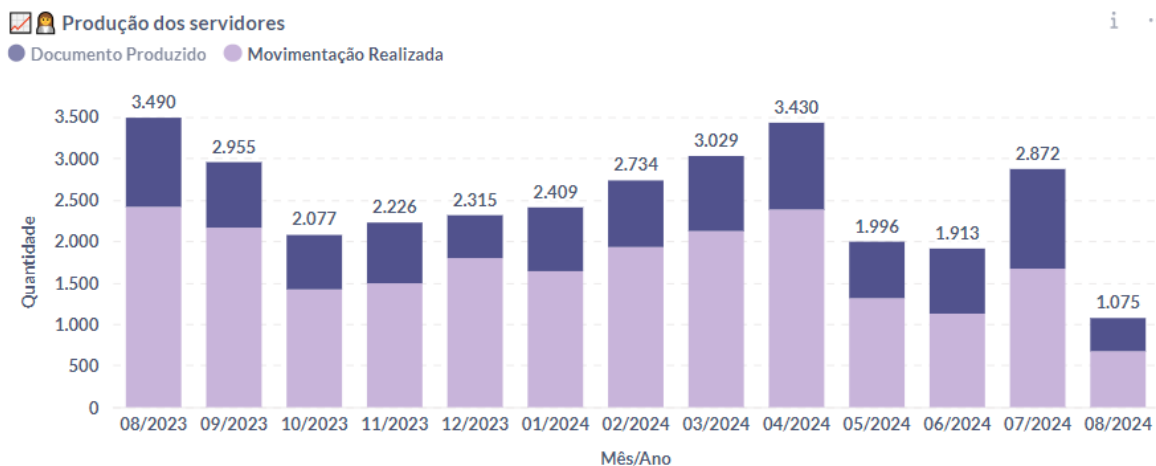
**Produção dos Servidores no período pesquisado:**

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça



***Presos Provisórios:***

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 54 (cinquenta e quatro) processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se que no dia 14 de Agosto de 2024, constam 02 (dois) processos com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado, conforme segue:

PROCESSO	PRISAO	TIPO_PRISAO
00001930820238010001	6/12/2023	Sentença de pronúncia
00001173020238010018	11/12/2023	Preventiva

Imperioso acrescentar que o Procedimento concernente às prisões preventivas pendentes de reavaliação, consta em trâmite perante os autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que se recomenda que a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Força de Trabalho:**

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de servidores lotados na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Evany de Araújo Vieira		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Natália Bruna Gonçalves Viana		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Denis Lucas de Almeida Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Wellington Lima de Souza	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Ramiro dos Santos Silvino	Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Maria Zilda Santiago da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Supervisora dos processos de trabalho da Diretoria Geral 10 de junho até 31 de julho do corrente ano.
Eleutério Gomes da Silva Neto	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ana Clara Gonçalves Pinheiro		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do COJUS:

VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6(seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Apoio de Plenário	2(dois)..Técnicos Judiciários

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	02
Estagiários	02	01

**Observação:**

Analisando-se a Informação apresentada pela DIPES, deduz-se que foi informado na Lotação o Servidor Eleutério Gomes da Silva Neto, ao passo que este não consta no Formulário preenchido pela Unidade.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

**Conclusão:** O quadro de Servidores da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 06 Servidores efetivos e 01 Estagiário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA  
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006520-69.2023.8.01.0000, encaminhado à Presidência deste Tribunal, e posteriormente enviado às Diretorias competentes, para dentro das possibilidades orçamentárias e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

**RECOMENDAÇÕES**

**Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:**

**Aguardando elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:**

Consiste em Procedimento instaurado nos moldes da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “Aguardando Criação de PEC”.

**Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:**

*“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.*

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

**Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Presos Provisórios):**

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Desta feita, serão fiscalizados:

- Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

**Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:**

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

**Processos Aguardando Designação de Audiências (Varas Criminais):**

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “*Aguardando Designação de Audiência*” e “*Aguardando Designação de Júri*” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

- Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.

As Unidades deverão proceder as devidas providências,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

**Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):**

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

**Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):**

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

**Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:**

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao *“Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado”*.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

**Correção Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:**

Consiste em Procedimento destinado à fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

*“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que respuatar*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*necessário e conveniente”.*

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

**Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:**

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “*Aguardando distribuição*”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “*Aguardando distribuição*”.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Processos na Fila de Baixados com situação diferente:**

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila “*Baixados com situação diferente*”.

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

**Fila “*Cadastro distribuição - Processo + 30 dias*”:**

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “*Cadastro e Distribuição - Processo*”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

**Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:**

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “*Designadas*”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “*Designada*”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “*Pendente*” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “*Realizada*”, “*Não realizada*”, “*Cancelada*”, “*Redesignada*”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Processos Concluídos há mais de 100 dias:**

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no 'Relatórios - Processos Concluídos' de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

**Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:**

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*Benefício*", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", Ag. Realização de Audi. de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para para fins de adoção das providências pertinentes.

**RECOMENDAÇÕES**

**Normativos do CNJ:**

***Provimento nº 156/2023***

***Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça***

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

***Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal***



*do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:*

- I – o controle e sinalização de processos com réu preso;*
- II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;*
- III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;*
- IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;*
- V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;*
- VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;*
- VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;*

*X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;*

*XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;*

*XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;*

*XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);*

*XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;*

*XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;*

*XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;*

*XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

### ***Movimentação Processual:***

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

### ***Uso das Filas de Trabalho:***

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

***Dos Processos Suspensos:***

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante “*as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal*”.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.



***Correto uso das Tarjas identificadoras:***

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

***Das Pessoas em situação de rua***

***Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:***

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

*§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)*

***Tratamento das pessoas indígenas***

***Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:***

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”.*

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

Data e Assinatura Eletrônica.

**Desembargador Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça